

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM	19/03/2022	AC 17759/2021-TCU-1C - Condenatório
FELIPE VAZ AMORIM	09/12/2021	
AMAZON BOOKS & ARTS EIRELI	19/03/2022	

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: ANTONIO CARLOS BELINI AMORIM

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Não houve** êxito na localização do responsável nos endereços que constam do processo. Deixou-se de notificá-lo no endereço da Base de Dados CPF porque comunicação em fase processual anterior retornou com a informação de que o responsável havia se mudado. Conforme orientação do item 4, alínea “a”, do Anexo ao MMC nº 10/2018 - Segecex, “comunicações anteriores” constituem fonte válida para a “confirmação do endereço do destinatário [...] para o qual deverá ser expedida a comunicação”;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: FELIPE VAZ AMORIM

- O responsável **não constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados TSE;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;



- O responsável **não consta** como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Responsável: AMAZON BOOKS & ARTS EIRELI

- A empresa **não constituiu** procurador;
- **Não houve** êxito na localização da empresa no endereço que consta na Base de Dados **CNPJ** nem em outros endereços pesquisados. Deixou-se de notificá-la por intermédio do representante legal porque comunicações em fase processual anterior destinadas para seus três endereços existentes nos autos retornaram com a informação de que o representante legal havia se mudado. Conforme orientação do item 4, alínea “a”, do Anexo ao MMC nº 10/2018 - Segecex, “comunicações anteriores” constituem fonte válida para a “confirmação do endereço do destinatário [...] para o qual deverá ser expedida a comunicação”;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não localizou** recolhimentos relativos à dívida;
- A empresa **não recorreu nem solicitou parcelamento** da dívida;
- A empresa consta como **inapta** no sistema CNPJ.

TCU/SCBEX, 20 de Maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9